

Classificados



Organização
Mundial da Saúde

ANÚNCIO DE CONCURSO

O Escritório da Representação da **Organização Mundial da Saúde em Cabo Verde e a Unidade de Apoio à Implementação de Cidades Saudáveis de Cabo Verde / Associação Nacional dos Municípios** pretendem recrutar um consultor (equipa) para:

ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA CIDADES SAUDÁVEIS DE CABO VERDE PARA O HORIZONTE 2021-2026.

Tipo de contrato: Contrato prestação de serviço.

Apresentação de candidaturas: até as 16h00 do dia 18 de agosto de 2021

Duração da consultoria: 1 mês e 15 dias

Início previsto dos trabalhos: Setembro de 2021.

Perfil do consultor:

- Licenciatura em ciências sociais, ou humanas, ou de gestão e/ou áreas afins;
- Especialização em Saúde Pública, e/ou áreas afins;
- Experiência comprovada de pelo menos 5 anos em matéria de avaliação e elaboração de planos estratégicos; implementação de ações multisectoriais em prol da saúde e do bem-estar da pessoa humana;
- Capacidade de organização, trabalho em equipa e cumprimento de prazos;
- Boa capacidade de comunicação, análise e síntese;
- Abertura para acolher sugestões e diferentes pontos de vista;
- Nacionalidade cabo-verdiana; -
- Domínio oral e escrita da língua portuguesa;
- Possibilidade de leitura e interação nas línguas inglesas e/ou francesa.
- Disponibilidade imediata.

Os Termos de Referência poderão ser solicitados através do seguinte correio eletrónico: afw-cocv@who.int;

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio eletrónico afw-cocv@who.int; até às 16h00 do dia 18 de agosto de 2021;

Somente as candidaturas pré-selecionadas serão contactadas.

Representação em Cabo Verde
Prédio Comum do Sistema das Nações Unidas, Avenida OUA, Meio Achada Santo Antonio
C.P. 266, Tel. (00 238) 260 19 00 260 19 10



ANÚNCIO

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o preenchimento da seguinte vaga:

- Driver (to the Resident Coordinator Office)

https://jobs.partneragencies.net/erecruitjobs.html?JobOpeningId=39115&HRS_JO_PST_SEQ=1&hrs_site_id=2

O “Job Description” pode ser acessado no site indicado acima. As candidaturas deverão ser **submetidas online** no mesmo site.

Os seguintes documentos devem ser anexados: CV, cópias do(s) diploma(s) e demais documentos pertinentes.

Data provável do recrutamento: **1 de Outubro de 2021**

Duração do contrato: **12 meses, renovação sujeita a financiamento**

Tipo de contrato: **FTA - Fixed Term Appointment**

Data limite de envio das candidaturas: **29 de Agosto de 2021, 00H00 (Hora de Nova York)**

O tipo de contrato é destinado ao recrutamento de pessoal nacional (nacionalidade cabo-verdiana)

“O Escritório reserva-se o direito de não recrutar as candidaturas recebidas que não preenchem os requisitos exigidos para este concurso”

Serão apenas consideradas candidaturas enviadas online e apenas os(as) candidatos(as) pré-selecionados(as) serão contactados.



A **SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A.**, vem por este meio tornar público que pretende alienar, pela melhor proposta apresentada, os seguintes grupos de geradores:

Designação	Data Aquisição	Local
GESAN 60 KVA (cor amarelo)	1999	Armazém - Praia
CUMMINS 60 KVA (cor Verde)	2009	Armazém - Praia

As condições do concurso devem ser consultadas no site da SISP, www.sisp.cv, ou solicitada através do email concurso@sisp.cv

As propostas deverão ser entregues até 31/08/2021, inclusive.



FIM DE CAMPANHA DOS TESTES RÁPIDOS À COVID 19

Para apoiar os nossos clientes, do Seguro de Saúde, face à pandemia Covid-19, a Garantia desde praticamente o início da pandemia tem possibilitado o realizar, gratuitamente, de testes rápidos à COVID 19, junto da Rede de Prestadores da Companhia em Cabo Verde.

Com a melhoria da situação pandémica e o decréscimo do número casos positivos em Cabo Verde, a partir de 31 de agosto, iremos suspender esta medida excepcional. Os clientes passarão assim a suportar o respetivo valor dos testes que tenham de realizar.

GARANTIA SEGUROS



ANÚNCIO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

Por este meio, a ENACOL, SA torna público que pretende alienar os veículos, constantes do quadro abaixo, **nas seguintes condições:**

MATRÍCULA	VEÍCULO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
TOYOTA DYNA ST-95-KS		Instalação do Mindelo São Vicente	Ano Aquisição: 2007 Marca: Toyota Modelo: Dyna L Ano fabrico: 2007 Cilindrada: 4.163 c.c./cm ³ Combustível: Gasóleo Lotação: 3 lugares
ATRELADO ST-00-35		Instalação Achada Grande Santiago	Ano Aquisição: 2005 Ano fabrico: 1990
TOYOTA HILUX SV-44-DM		Instalação do Mindelo São Vicente	Ano Aquisição: 2009 Marca: Toyota Modelo: Hilux Lan 15L-TRMDEN Ano fabrico: 2009 Cilindrada: 2.986 c.c./cm ³ Combustível: Gasóleo Lotação: 3 lugares
FORD CARGO SV-55-CK		Instalação do Mindelo São Vicente	Ano Aquisição: 2005 Marca: Ford Modelo: Cargo 1830 Ano fabrico: 2004 Cilindrada: 7.330 c.c./cm ³ Combustível: Gasóleo Lotação: 2 lugares
MERCEDES SL-55-BC		Instalação da Palmeira Sal	Ano Aquisição: 2009 Marca: Mercedes Benz Modelo: LPn709 R Ano fabrico: 1982 Cilindrada: 2.548 c.c./cm ³ Combustível: Gasóleo Lotação: 2 lugares
TOYOTA		Instalação do Mindelo São Vicente	Ano Aquisição: 1990 Marca: Toyota Modelo: Empilhador

- Os interessados no ato da arrematação, deverão pagar 15% do preço da compra a título de início de pagamento, e assumir todos os custos e encargos associados a transmissão da propriedade do bem.
- Cada concorrente deverá apresentar a sua proposta de compra, com indicação do preço em números e por extenso.
- A aquisição será efetuada pelos interessados que apresentarem a melhor oferta.
- Os veículos poderão ser examinados de 09 de agosto a 20 de agosto, das 8:00 horas às 16:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, nas instalações da Empresa nos locais indicados no quadro acima.
- Os veículos serão alienados nas condições em que se encontram pelo que não se aceita, antes ou após a alienação, qualquer tipo de reclamação.
- O resultado do concurso será comunicado aos concorrentes num prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de abertura de propostas.
- O levantamento do veículo deverá ser efetuado pelo comprador, mediante a entrega do valor total, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação do resultado.
- O pagamento dos valores deve ser feito preferencialmente através de depósitos bancários.
- Nenhum levantamento dos veículos e equipamentos arrematados será autorizado, sem o depósito total do valor.
- Para esclarecimentos, os interessados poderão contactar a ENACOL, através dos telefones 9968451 ou 9369424 ou 2306060.
- As propostas em carta fechada, deverão dar entrada nas instalações da ENACOL SEDE - em S. Vicente, Praça Estrela - até às 17 horas do dia 27 de agosto de 2021, com a seguinte inscrição:
À ENACOL, SA, CAIXA POSTAL 1 - Largo John Miller
Com indicação **"PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO"**
- O ato público de abertura das propostas terá lugar pelas 15 horas do dia 03 de setembro de 2021, na sede da ENACOL em São Vicente.
- A ENACOL, SA, reserva-se no direito de não alienar os referidos veículos, caso as propostas não convierem à Empresa.

ENACOL, SA, em Mindelo, São Vicente, 03 de agosto de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DO SAL
Gabinete do Presidente

«Edital» Demolição

O Presidente da Câmara Municipal do Sal, com sede em Paços do Concelho, Espargos, Ilha do Sal, vem, pela presente, na impossibilidade de o fazer de outra forma, notificar a empresa CaboMaxo, Lda,:

No uso da competência atribuída da alínea f) do nº 1 do artigo 98º do Estatuto dos Municípios, Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho conjugado com o decreto-lei nº 2/2011, que aprova o regime de reabilitação urbana, no seu artigo 57 nº1, informar que lhe ordena que proceda a demolição do prédio sito na subzona de Ponta Preta, lote nº A-1, quarteirão A, cujo a sua estrutura física e a ação humana tem constituído uma ameaça a saúde pública, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ainda notifica a V. Ex^a que lhe é concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desse Edital, para que manifeste o seu direito de audiência pronunciando-se sobre o assunto em epígrafe, podendo para tal comparecer nos nossos serviços na Cidade de Espargos.

Caso não proceda a demolição no prazo acima mencionado, a Câmara Municipal do Sal ordenará demolição da mesma, correndo os custos por conta de V. Ex^a nos termos do nº 4 do artigo 95º do Regime Jurídico de Operações Urbanísticas.

A Câmara Municipal do Sal não se responsabilizará por qualquer dano à bens que ocorreram no processo de demolição.



Aos 29 de Julho de 2021

Ministério da Justiça

DIREÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL
Rua Edifício Santo António, Bloco B – 1º Andar – Largo da Capela
CP nº 369, Achada Santo António, Praia
República de Cabo Verde
Telf: 3337228 / 96 - Fax: 2623261
www.mj.gov.cv

Direção Geral dos Serviços Prisionais e de Reinsersção Social

AVISO

Nos termos dos nºs 1 e 4 do art.º 47º, do Estatuto Disciplinar do Pessoal da Segurança Prisional (EDPSP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 60/2014, de 5 de novembro, é citado o Agente Prisional, Nível II, **CLÁUDIO EVANDRO FERNANDES DE PINA BARBOSA RODRIGUES**, efetivo da Cadeia Regional do Fogo, ausente em parte incerta no estrangeiro, a apresentar a sua defesa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste aviso no Boletim Oficial, sobre um processo por ABANDONO DE LUGAR, exarado a margem do Despacho nº- 5 /2021, proferido por S.E o Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinsersção Social, datado de 15 de julho de 2021, e com base no artigo 63º alínea C, do Decreto lei nº 60/2014 de 5 de novembro, instaurado contra o mesmo e que corre seus trâmites legais na Esquadra Policial de Santa Catarina do Fogo, podendo consultar o processo disciplinar na secretaria da mesma Esquadra ou no secretário deste processo, durante o horário normal de funcionamento da Administração Pública

Cova Figueira, 29 de julho de 2021.

O INSTRUTOR,

-/Aldino Pina Silva /-
- Chefe de Esquadra da PN -



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO JUDICIAL
REG Nº 43/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos um autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 141/2021, movido pelos autores **NICOLAU GOMES E ESMERALDA VAZ GOMES**, casados, maiores de idade, naturais da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Conselho dos Mosteiros residentes e emigrantes nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Drs. SILVESTRE FONTES E ARTUR CARDOSO, advogados, com escritório e residência nesta cidade contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTO** com as seguintes advertências legais

Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s) pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado.

VERBA ÚNICA: “Um prédio rústico sito em Salto, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, conselho de São Filipe, inscrito sob nº 4684/0, confrontando a Norte com Ribeira, Sul com caminho, este com Caetano G. Timas e Oeste com Alberto B. Vicente com uma área de 30.400 metros quadrado e valor matricial de 10.613.00 (dez mil, seiscentos e treze escudos)”.

FAZ SABER ainda de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretária do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação a Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias contadas da citação.

São Filipe, 20 de julho de 2021

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
/José GF Pires/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 45/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 121/2021, movido pelo autor **JOÃO PINA GOMES**, solteiro, maior de idade, trabalhador, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS, LUCINDO BARBOSA FERNANDES E MARIA SANTA FERNANDES.**

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS, LUCINDO BARBOSA FERNANDES E MARIA SANTA FERNANDES**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno, sito em Xaguete, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, identificado pelo nº 76, confrontando a Norte com Lote nº 12, Sul com Via Pública, Este com Parcela Livre e Oeste com Via Pública, medindo 207.62 metros quadrado e valor matricial de 31.425\$00 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 26 de julho de 2021.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
/José GF Pires/

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE S. VICENTE
-1º Juízo Cível-

ANÚNCIO JUDICIAL

Proc: Ação executiva com processo ordinário nr.123/2009. –
Exequente: ILIDIO SILVA GOMES. -
Exequente: **MINDELO DESARROLLOS URBANOS IMOBILÁRIA, LDA.** Com última sede conhecida em Mindelo.

FAZ SABER que no processo e Juízo acima referidos. É citada a executada **acima mencionada**. Para no prazo de **DEZ DIAS**, finda a dilatação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respetivo anúncio, fazer a entrega das seis frações autónomas do prédio urbano situado na rua do Coco. Mindelo – São Vicente, descrito na Conservatória dos Registos de S. Vicente, sob o número quatro mil setecentos sessenta, a folhas cinquenta do livro B/décimo terceiro, inscrito a favor do exequente sob o número três mil trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um barra zero, **sob pena de, não o fazendo no referido prazo se proceder a entrega judicial.** Podendo no mesmo prazo deduzir oposição à execução e, ainda deduzindo oposição é **obrigatória a constituição de advogado**; que deverá pagar o preparo inicial dentro de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, sob pena de pagá-lo

acrescido de taxa de justiça de igual montante ou de se considerar ineficaz a oposição deduzida e que pode requerer o benefício da assistência judiciária.

FAZ SABER ainda de que goza da faculdade de requerer a delegação da OACV, desta cidade, sita à rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo de dois dias úteis, a contar da citação e, caso deduzir oposição, deverá solicitar no cartório deste juízo o documento único de cobrança para o pagamento do preparo inicial, sob pena de execução.

Mindelo, 13 de julho de 2021.

O Juiz de Direito,
/Nidiamino Romelito Santana de Brito/
A Escrivã de Direito,
/Arlête Fortes/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 42/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 148/2021, movido pela autora ROSALINA DA SILVA ALVES, maior de idade, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JUNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS, HERDEIROS DE VALDMIRO ANDRADE ALVES, Sra. BENILDE ALVES, mcp "Vanilda de Socorro", maior de idade, solteira, natural do Fogo, residente e emigrante em Portugal, com última residência conhecida em Achada Fora/Passagem.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS E OS HERDEIROS DE VALDMIRO ANDRADE ALVES, nomeadamente a Sr. BENILDE ALVES, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Uma parcela de terreno, sito em Miguel Gonçalves, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, inscrito na matriz urbana sob nº 3595/0, com uma área de 650.84 metros quadrado, tendo por dentro uma casa composta por três quartos, uma sala, uma sala de jantar, uma cozinha, uma casa de banho e um corredor, confrontando a Norte com um tal de Prentchente e Ribeira, Sul, Este e Oeste com João da Silva e com valor matricial de 1.429.274.00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de julho de 2021.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
/José GF Pires/

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

1.º Publicação. obrigatória a constituição de Advogado nesta acção, que no caso de se opôr deverá pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (24.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do C.C.J., e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 34/2021.
Requerente: **Manuel Rosário Araújo.**
Requerida: **Ana Maria Araújo.**
0000000000000

A Dr.ª **Helena Maria Alves Barreto**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm** éditos de **30 dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, para no prazo de **10 dias**, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição do presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal de Família de Massachusetts), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais se notifica a requerida de que é

Cidade de Assomada, 09 de julho 2021.

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Helena Maria Alves Barreto/
O Oficial de Justiça,
/Igor Adelino Monteiro Ferreira/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/
ASSOMADA TEL. N.º 3338914 - FAX N.º 2.654448



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

- ANÚNCIO JUDICIAL -
REG. Nº 44/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 150/2021, movido pela autora **LIANA MONTEIRO**, solteira, maior de idade, residente e emigrante em Portugal, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno para construção urbana, identificado pelo nº 2, quarteirão X, sito em Xaguete, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, confrontando a Norte, Sul e Este com via pública e Oeste com Lote nº 1, inscrito na matriz sob nº

4636/0, com uma área de 219.27 metros quadrado e valor matricial de 160.000\$00 (cento e sessenta mil escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 26 de julho de 2021.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
/José GF Pires/

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 -
Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde

= EXTRATO =

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 19.07.2021, de folhas 86 a 87 do livro de

Notas para Escrituras Diversas número 262, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de frutuoso Correia Mendes, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e dezanove, em Achada Fátima, freguesia de São Tiago Maior, faleceu **Frutuoso Correia Mendes**, aos sessenta e seis anos de idade, no estado civil de casado com Teresa de Jesus Mendes Vieira Monteiro, filho de Francisco Mendes Correia e de Bernarda Correia, natural que foi da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de São Salvador, e que teve a sua última residência habitual em Achada Fátima, Santa Cruz

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e sucedem-lhe como únicos herdeiros os seus filhos:

Cláudia Maria Monteiro Mendes, solteira, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Portugal;

Vandira de Jesus Monteiro Correia, solteira, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Portugal;

Ivanilda de Jesus Monteiro Mendes, solteira, maior, natural da freguesia de

São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Alemanha.

Ana Sofia Monteiro Mendes, solteira, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Portugal;

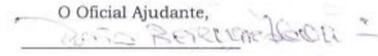
Samira Sofia Mendes Correia, solteira, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Holanda;

António Pedro de Jesus Monteiro Mendes, maior, casado com Ivanilda Silva Borges, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Suíça.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 29 de julho de 2021.

O Oficial Ajudante,

João Bernardo Mendes Correia

CONTA: 68/2021
Art. 20.4.2 1.000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-
-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António,-Notária, Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade

EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 84 a fls 85 do livro de notas para escrituras diversas número 48-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de sete de julho de dois mil e vinte e um, na qual **JON STEFAN BARBOSA DA SILVA**, com NIF170694500, solteiro, maior, natural da Suécia, residente em Espanha JOSEFA BARBOSA DA SILVA, com NIF119220873, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Noruega, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de parte do prédio anteriormente inscrito sob o número 3381, situado em As Hortas, com área de quatro mil metros quadrados, confrontando ao Norte com Estrada, sul com Regato, este com Estrada e oeste com Carolina do Sacramento Monteiro, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de São Lourenço sob o número 4768/0, com o valor matricial de quinhentos mil escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter comprado por escrito particular no Sr. José

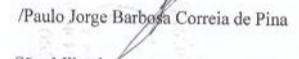
Maria Xavier, anterior possuidor há mais de vinte anos, sem que pudesse, por isso, dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos trinta de julho de dois mil e vinte e um.

O Conservador/Notário,


/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º214/07
Artigo 20º. 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ªCLASSE DE SANTA CATARINA DO FOGO Cova Figueira- Telefone nº2821050

Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e nove de julho de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e seis**, a folhas **cinquenta e um a cinquenta e dois**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Abílio de Andrade**, falecido no dia catorze de março de dois mil e vinte e um, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Boa Entrada, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Joana Gomes Tavares.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Maria Celina Tavares Andrade**, solteira, maior, residente em Achada São Filipe, cidade da Praia; **b) - Maria Natalina Tavares Andrade**, casada com Aeze Udochukwu, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **c) Adriano Tavares Andrade**, solteiro, maior, residente em Boa Entrada; **d) Gabriel Emídio Tavares de Andrade**, solteiro, maior, residente em Bélgica; **e) Maria Santinha Tavares Andrade**, solteira, maior, re-

sidente em Boa Entrada; **f) Ana Lina Tavares Andrade**, solteira, maior, residente nesta cidade de Assomada; **g) Andradina Helena Tavares Andrade**, solteira, maior, residente em Luxemburgo; **h) Manuel Gracelino Tavares Andrade**, solteiro, maior, residente em Portugal. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram a indicada herdeira, ou com ela possam concorrer na sucessão à herança do referido Abílio de Andrade.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Emol:.....1.000.00
mp. de selo:200.00
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº_3771/2021


Jandira dos Santos Cardoso

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina - Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde | Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@rmi.gov.cv

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de segunda publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia trinta de Julho de dois mil e vinte e um, a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Manuela Nascimento Ferreira Santos Silva**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito, faleceu **Manuela Nascimento Ferreira Santos Silva**, que também usava o nome de **Manuela Nascimento Ferreira Silva** viúva, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Estados Unidos Da América.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como única herdeira universal a sua filha. **Filha:**

a) Helena Maria Ferreira Silva Celestino, casada com Jair Silva Abu-Raya, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira,

concelho de Lisboa, residente habitualmente em Estados Unidos da América. Que não há quem possa concorrer com a indicada herdeira à sucessão da identificada **Manuela Nascimento Ferreira Santos Silva**.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado.

Esta Conforme. ----- Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e 02 do mês de Agosto de 2021.

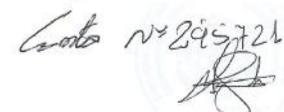
Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.

Selo;-----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

A NOTÁRIA,


Isabel Maria Gomes da Veiga


Conta nº 295721

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia nove de julho de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Ribeira Grande, perante mim **Djamila Rocha Delgado**, Conservador-Notário Estagiaria, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 72, de folhas 81 a 82, a habilitação de herdeiros, por óbito de **Simão António Lopes**, que era solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, falecido no dia 19-02-2018, tendo como última residência a Cidade da Ribeira Grande.

Na referida escritura foi declarado que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes e sucedeu-lhe como herdeiros legítimos os seus irmãos e seus descendentes, a saber: **a) - Afonso Baptista Lopes**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **b) - João Baptista Lopes**, casado com Maria Paulina Nobre, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **c) - Nicolaia Maria Lopes**, divorciada, residente em Penha de França; **d) - Veríssimo António Lopes**, solteiro, maior, residente em França; **e) - Joana Maria Lopes**, solteira, maior, residente em Itália; **f) - José Timóteo Adrião Lopes**, casado com Judite da Silva Ramos, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em São Vicente; **g) - Filomena Maria Lopes**, solteira, maior, residente em Itália; **h) - Maria de Lurdes Adião Lopes**, solteira, maior, residente em São Vicente; **i) - Roberto António Adrião Lopes**, casado com Ana Monteiro Campinha, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Afonso Martinho; **j) - Tiago António Adrião Lopes**, solteiro, maior, residente em Afonso Martinho, ambos naturais da freguesia de Nossa do Rosário, Concelho da Ribeira Grande e os seus sobrinhos em representação da sua irmã Maria do Espírito Lopes, falecida em 26-03-1994, a saber: **a) António Manuel Lopes Fortes**, solteiro, maior, residente em Garça; **b) - Octávio do Rosário Fortes**, casado com Maria Aldina Ramos Dias sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Afonso Martinho; **c) Evanildo Manuel Lopes Fortes**, solteiro, maior, residente em Afonso Martinho; **d) - Admildo Manuel do Rosário Lopes Fortes**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **e) - Eneida Maria Lopes Fortes**, solteira, maior, residente em França, ambos naturais da freguesia de Nossa, Concelho da Ribeira Grande, e em representação de Senhorinha Maria Lopes, falecida em 14-09-2017, a saber: **a) - José António Lopes**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **b) - João Lopes**, solteiro, maior, de nacionalidade Holandesa, residente em Holanda; **c) - Maria de Fátima Lopes**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Fontainhas; **d) Maria Auxiliadora Lopes**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Holanda.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido Simão António Lopes.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 03 de agosto de 2021.



CONTA:

Artº.20.4.2 -----1.000\$00

Imposto de Selo -----200\$00

Total-----1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. Sob o nº 1648/ 2021

Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e seis**, a folhas **quarenta e sete a cinquenta**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Dulce Tavares Silva Borges**, casada com Jorge Lopes Borges, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um três zero três quatro um um um oito, residente em Terra Branca, cidade da Praia, **Maria Tavares Silva**, que também usa e é conhecida por **Maria Tavares**, viúva/meeira de Francisco Alves Silva, contribuinte fiscal número um três quatro zero cinco oito cinco três quatro, residente na cidade de Assomada; **João Alves Silva**, contribuinte fiscal número um um nove quatro um zero dois dois dois, casado com Idalina Gomes Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes nesta cidade de Assomada; **Isidoro da Silva**, contribuinte fiscal número um um oito três oito nove um quatro nove; e esposa, **Maria Tavares**, contribuinte fiscal número um três um seis sete um sete zero sete, casados sob o regime de comunhão geral de bens, residentes em Tomba Touro; **Francisca Tavares Silva**, solteira, maior, contribuinte fiscal número um dois nove três sete um seis nove seis, residente em Terra Branca; **Ana Maria Gomes Silva**, viúva, contribuinte fiscal número um quatro um seis três cinco zero nove seis, residente em Portugal; **Natalina Tavares Silva**, contribuinte fiscal número um cinco dois três oito oito oito um oito, casado com Alcides Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em França; **Carlos Alberto Tavares Silva**, contribuinte fiscal número um três sete oito cinco nove sete quatro zero, casado com Maria Madalena Gomes dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em Palmarejo - cidade da Praia; **João Francisco Mascarenhas Alves Silva**, viúvo, contribuinte fiscal número um três zero oito sete zero dois nove três, residente em Palmarejo, cidade da Praia. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, de um **prédio rústico de sequeiro**, tendo dentro uma casa de habitação, situado em Toma Touro, concelho de Santa Catarina, com a área de **dois mil duzentos e setenta e quatro, ponto seiscentos e noventa e quatro metros quadrados**, confrontando do Norte com Gregória Cabral, Sul com António Afonso Correia, este com António Augusto Cabral Mascarenhas e Oeste com Adrião Jesus de Barros e outros, omisso nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina, sob o número **4923/0**, com o valor matricial de três milhões e duzentos mil escudos.

Que o dito prédio lhes veio a posse, por herança dos ascendentes: **Quirino Alves Silva**, **Matilde Lopes Borges e Francisco Alves Silva**, falecidos em trinta de julho de mil novecentos e setenta e dois; quatro de outubro de mil novecentos e noventa e seis; e onze de julho de dois mil e dezanove, respetivamente, conforme escrituras de habilitação de herdeiros outorgadas aos quatro de janeiro de dois mil e dezanove; e vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte, às folhas 93 a 94; e 64 a 65, dos livros números 204 e 246 do Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, cujas certidões me exibiram.

Que o referido prédio foi adquirido pelo falecido **Quirino Alves Silva**, no ano de mil novecentos e cinquenta e três, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida em interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Com o seu desaparecimento físico a posse foi transmitida aos herdeiros/meeira-justificantes.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de todos, desde o ano de mil novecentos e cinquenta e três, portanto, há **mais de sessenta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um.

Emol:..... 1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 3716 /2021

A Notária, p./s.

Jandira dos Santos Cardoso Vieira

Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 20.06.2021, de folhas 90 a 91 do livro de

para Escrituras Diversas número 262, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Felismino Spencer**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte do mês de novembro de dois mil e dezanove**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Felismino Spencer Lopes**, aos cem anos de idade, no estado civil de viúvo de Malvina Mendes Teixeira, filho de Rosa Spencer Lopes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, e que teve a sua última residência habitual em Plateau, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros legitimários os filhos:

Diva Leonilde Spencer Lopes Lima Monteiro, maior, casada com Sidónio Fontes Lima Monteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Chão D'Área, Praia;

Maria Ester Teixeira Spencer Lopes, maior, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo;

Osvaldina Teixeira Spencer Lopes, maior, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Plateau, Praia;

Salamith Teixeira Spencer Lopes, maior, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia; Emanuel Herberto Teixeira Spencer Lopes, maior, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia;

Iolanda Ofélia Teixeira Spencer Lopes Varela, maior, casada com Hélio Africano Monteiro Querido Varela natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia;

José Carlos Teixeira Spencer Lopes, maior, casado com Suzette de Fátima Rodrigues Rosa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Praia;

Rosilda Marília Teixeira Spencer Lopes Braga Tavares, maior, casada com Victor Hugo Silva Braga Tavares, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia;

Ivandro Moreno Spencer Lopes, maior, casado com Edna Sofia Vaz Moreira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia;

Ivandra Helena Moreno Spencer Lopes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França;

Alexandre Hermínio Moreno Spencer Lopes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há quem, segundo a lei, lhes preferam ou com eles possam concorrer à herança.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

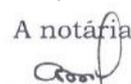
Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 22 de julho de 2021.

CONTA: 36/2021

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária,

Cátia Sofia Teixeira Andrade

EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 agosto, que de fls. 11 a fls 12 do livro de notas para escrituras diversas número 49-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e um, na qual **JOSEFA BARBOSA DA SILVA**, com NIF 119220873, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Noruega, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, coberto de betão armado, com dois quartos de dormir, sala jantar, corredor, cozinha e arrecadação, quarto de banho e quintal, situado em Achada São Filipe, com área de cento e cinquenta metros quadrados, confrontando ao Norte com via publica, sul com lote trinta, este com área verde, oeste com lote vinte e nove, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 1930/0, omissos no registo predial.

Qua adquiriu o referido prédio por o ter construído, com recurso a seu material e di-

nheiro, após ter comprado um pardieiro por escrito particular no Sr. Adriano Vaz Andrade, nos anos oitenta, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pelo que julga ser adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos trinta de julho de dois mil e vinte e um.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o nº 217/01

Artigo 20º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte de abril de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e cinco**, a folhas **trinta e um frente e verso**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Maria das Dores de Brito Leal**, falecido no dia sete de Dezembro de dois mil e dezoito, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, com sua última residência nesta cidade de Assomada, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como única herdeira legitimária, a sua filha, **Eveline do Rosário de Brito Leal Semedo**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova - cidade da

Praia.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam a indicada herdeira, ou com ela possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria das Dores de Brito Leal**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

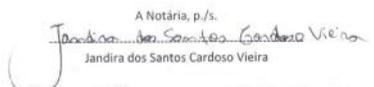
Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de abril de dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta no 1186/2021

A Notária, p/s.

Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 20.07.2021, de folhas 92 a 93 do livro de notas para Escrituras Diversas número 262, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de **Sotero Gomes e Astrides de Carvalho Varela**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que no dia **dezassete do mês de abril de dois mil e cinco**, em Roterdão, Holanda, faleceu **Sotero Gomes**, aos sessenta e quatro anos de idade, no estado civil de casado com Astrides de Carvalho Varela, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, e que teve a sua última residência habitual em Roterdão.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os filhos:

António Mendes Gomes; Emanuel Jesus Varela Gomes; Belarmino Jorge Varela Gomes; Henrique Paulo Varela Gomes; Benilde Agda De Jesus Varela Gomes; e Juanor Sotero Varela Gomes, todos eles solteiros, maiores, residentes em Holanda, todos eles naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, à exceção deste último que é natural de Holanda.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Segunda Habilitação

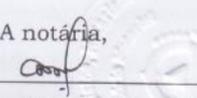
Que no dia **trinta do mês de novembro de dois mil e dezassete**, em Roterdão, Holanda, faleceu **Astrides de Carvalho Varela**, aos setenta e três anos de idade, no estado civil de viúva de Sotero Gomes, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de Benjamim Pinto Correia Varela e de Albertina Soares de Carvalho Varela, e que teve a sua última residência habitual em Roterdão.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, à exceção de António Mendes Gomes, os seus filhos identificados na primeira habilitação como herdeiros.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com ele possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 26 de julho de 2021.

A notária,

Cátia Sofia Teixeira Andrade

CONTA: 51/2021

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 93 a fls 94 do livro de notas para escrituras diversas número 48-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de treze de julho de dois mil e vinte e um, na qual a Sra. **AGOSTINHA RODRIGUES ANDRADE**, com NIF107240017, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente em São Filipe, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio urbano coberto de betão armado, tendo rés-do-chão uma sala, cozinha, casa de banho e cinco quartos, sito em Monte Grande, confrontando ao norte, sul e este com Terreno e oeste com via publica, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o numero 6545/0, a que corresponde ao valor matricial de dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinco escudos, omissos no registo predial.

Que, o referido prédio lhe veio a posse

por lhe ter sido doado pelo Estado de Cabo Verde em mil, novecentos e noventa e cinco, em decorrência da erupção vulcânica.

Que, no entanto, não dispõe de título formal para efeitos de registo predial.

Que, está na posse e fruição do imóvel há mais de vinte anos, nela habitando de boa fé, sem interrupção e á vista e conhecimento de todos e sem oposição de ninguém.

Assim, para efeitos da primeira inscrição no registo predial, vem por este meio justificar o direito de propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e sete de julho de dois mil e vinte e um.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o nº 187/07

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº 2811371/2811154

Notário/ Estagiário: **José Ulisses Fortes Furtado**

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte um, de folhas 148 e 149v, no livro de notas para escrituras diversas número 01/A, deste Cartório, a cargo do Notário) Estagiário, **José Ulisses Furtado Fortes**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Pedro Nolasco Varela**, falecido no dia treze de Fevereiro de dois mil e sete, no estado de casado sob regime de comunhão Geral de Bens, com **Eugénia Sanches Cabral**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Chão Bom. Que entretanto, no dia vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, na Freguesia e Concelho de Santa Catarina, faleceu a senhora **Eugénia Sanches Cabral**, no estado de viúva natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com a última residência em Chão Bom. Que os falecidos não fizeram testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) Maria Cabral Varela**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Con-

celho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **b) Vasco Cabral**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **c) Maria de Santa Cabral Varela**, casada, sob regime de comunhão de adquiridos com José Manuel Semedo Sanches, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **d) Amália Cabral Varela**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **e) Cesaltina Mendes Cabral**, viúva, natural de Angola, residente em Chão Bom

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”. Está conforme o original. Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos trinta dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte um.

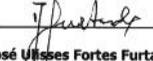
Custas.....1.000.00

Imposto de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 514 /2021

O Notário/ Estagiário


/ José Ulisses Fortes Furtado/

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 29.07.2021, de folhas 59 a 60 do livro de notas para Escrituras Diversas número 263, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Alexandrina Santos Varela Monteiro Barbosa Fernandes**, nos termos seguintes:

Que no dia seis do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, no seu domicílio, sito em Plateau, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Alexandrina Santos Varela Monteiro Barbosa Fernandes**, aos noventa e cinco anos de idade, no estado civil de viúva, filha de Domingos Varela Monteiro e de Maria Ascenção Santos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, e que teve a sua última residência habitual em Plateau, Praia. Que lhe sucedem como herdeiros legitimários os filhos dela, a saber:

a) José Augusto Monteiro Barbosa Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América;

b) Zélia Fátima Monteiro Barbosa Fernandes, solteira, maior, natural da República de Angola, residente em Estados Unidos da América;

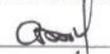
c) Sónia de Jesus Monteiro Barbosa Fernandes, solteira, maior, natural de Luanda, Angola, residente em Lisboa, Portugal.

Que a falecida outorgou Testamento Público, lavrado neste Cartório Notarial, aos 19.04.2013, no qual instituiu como legatários os filhos dela, acima identificados, e **César Augusto Tavares Barbosa Fernandes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América.

Que segundo a lei, e o testamento, não há quem lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março. Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 29 de Julho de 2021.

A notária,


Cátia Sofia Teixeira Andrade

CONTA: 02/2021

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade
NIF- 353331112

EXTRATO

Certifico, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 8, de folhas 58 a 58 V, outorgada no dia 20/07/2021, na qual, **Elisângela Samira Santos Duarte Silva**, casada com Loneli Levis Fonseca Silva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas Concelho do Paul, residente nos Estados Unidos da América, se declara dona e legítima possuidora, de um trato de terreno para construção urbano, com uma área de 150 metros quadrados, situado em Eito - Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 6381/0, confrontando do Norte e Este com Herdeiros de Júlio Firmino Benrós, Sul com Jorge Duarte Silva e Oeste com Daniel Santos Silva, com o valor matricial de **um milhão e oitocentos mil escudos**, omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul. Que, o dito prédio, lhe veio à posse, por doação feito por seu pai Jorge Duarte Silva, desde 12 de setembro de 2006, conforme escritura de doação lavrada na então Delegação dos Registos e Notariado do Paul, no livro de notas para escrituras diversas nº 2 de folha 21 verso a 22, tendo procedido à inscrição matricial e por falta de conhecimento não fez o registo, mas sempre pagou o imposto único sob património agindo com proprietária do imóvel. Apesar de o título ser formal, não é suficiente para fazer o respetivo registo na Conservatória competente, visto que o imóvel é omissos no registo predial. Que desde logo entrou na posse, uso e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há mais de catorze anos. Que essa posse titulada foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, de boa fé, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 03 de Agosto de 2021.
Conta: nº 417/2021

A Conservadora/Notária,

Alicia Patricia da Cruz da Luz

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul - Largo Cândido de Oliveira - Cidade do Paul
Tel : / +238)223 16 83 - email: alicia.luz@rni.gov.cv

EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 2vº a 3 do livro de notas para escrituras diversas número 49-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e três de julho de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia quinze de novembro de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **EMILIA DE PINA**, de setenta e quatro anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi em Murro, Mosteiros, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeira a irmã **Maria da Luz Mendes**, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Ponta Verde.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram á mencionada herdeira ou que com

ela possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e nove de julho de dois mil e vinte e um.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 203/ 07

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:..... 1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A-São Filipe - Telefone nº2811371/2811154



EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda Publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 27.07.2021, de folhas 47 a 49 do livro de notas para Escrituras Diversas número 263, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de **Luciano Varela Furtado da Silva, Inês Moreira e Maria Teresa Moreno da Silva**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que no dia **um do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove**, numa casa em Vila Nova, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Luciano Varela Furtado da Silva**, aos sessenta e quatro anos de idade, no estado civil de casado com Inês Moreira, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, filho de Aníbal Semedo Varela e de Henriqueta Furtado da Silva, e que teve a sua última residência habitual em Vila Nova, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros legitimários seus filhos, a saber: a) José Maria Moreira da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, residente em Vila Nova, Praia; b) Maria José Moreira da Silva solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço Dos Órgãos, concelho de São Lourenço, residente em Achada Eugénio Lima, Praia;

c) **Maria Isabel Moreira Varela Furtado**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

d) **Maria Antónia Moreira Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova, Praia;

e) **Ângela Soares Varela Furtado**, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São domingos, residente em Holanda;

f) **Helena Moreira Furtado da Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

g) **Adriano Moreira Varela da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova, Praia;

h) **Maria Teresa Moreno da Silva**, já falecida e identificada na terceira habilitação. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Segunda Habilitação

Que no dia **seis do mês de julho do ano de dois mil e doze**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Inês Moreira**, que também era conhecida e usava o nome de Inês Pereira Moreira, aos setenta e sete anos de idade, no estado civil de viúva de Luciano Varela Furtado da Silva, natural que foi da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, filha de Domingos Moreira e de Teodora Pereira Moniz, e que teve a sua última residência habitual em Vila Nova, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e sucedem-lhe como únicos herdeiros legitimários seus filhos, a saber: a) **José Maria Moreira da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, residente em Vila Nova, Praia;

b) **Maria José Moreira da Silva** solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço Dos Órgãos, concelho de São Lourenço, residente em Achada Eugénio Lima, Praia;

c) **Maria Isabel Moreira Varela Furtado**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

d) **Maria Antónia Moreira Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova, Praia;

e) **Helena Moreira Furtado da Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

f) **Adriano Moreira Varela da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova, Praia;

g) **Maria Teresa Moreno da Silva**, já falecida e identificada na terceira habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Terceira Habilitação

Que no dia **quatro do mês de março do ano de dois mil e vinte um**, em Nice (Alpes Marítimos), França, faleceu **Maria Teresa Moreno da Silva**, aos cinquenta e quatro anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Luciano Varela Furtado da Silva e de Inês Pereira Moreno da Silva, e que teve a sua última residência habitual em Boulevard Pierre Sémar, Nice Alpes Maritmos, França.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes, ascendentes ou cônjuge, e sucedem-lhe como únicos herdeiros os irmãos, todos identificados como herdeiros nas primeira e segunda habilitações.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 28 de julho de 2021.

O Oficial Ajudante,
João Bernardo Mendes Correia

João Bernardo Mendes Correia

CONTA: 58 /2021

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade
NIF- 353331112



Notária: Lic. **Jandira dos Santos Cardoso Vieira**

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do número 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e seis**, a folhas **sessenta dois a sessenta e três**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Margarida Semedo da Veiga**, falecida no dia vinte e três de novembro de dois mil e onze, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com última residência nesta cidade de Assomada, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado viúva.

Que a falecida, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos: **a) - Claudina da Veiga Furtado; b) - Maria Iloisa Helena Lopes Furtado da Veiga; c) Henrique José da Veiga Furtado**, estes solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes nesta cidade de Assomada; **d) Silvestre António da Veiga**, residente em

França; **e) Dilma Vera da Veiga**, residente nos Estados Unidos da América, estes solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Margarida Semedo da Veiga.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quatro de Agosto de dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 3849/2021

A Notária, p./s.
Jandira dos Santos Cardoso Vieira
Jandira dos Santos Cardoso Vieira

Cartório Notarial da Região de Segunda classe de Santa Catarina – Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde | Telf (+238)2655499 / Voip Notaria 6932: Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: Jandira.veira@rni.gov.cv

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia quatro de agosto de dois mil e vinte e um, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 35, de folhas 25 a 25 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia catorze de novembro de dois mil e três, faleceu no hospital Baptista de Sousa em São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz - Concelho de São Vicente, **Francisco Bêco Fortes**, filho de Gregória Júlia Domingas, no estado de solteiro, natural da freguesia de Santo Crucifixo - Concelho da Ribeira Grande, com última residência habitual em Ribeira Bote, São Vicente.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucedeu-lhe como herdeiros legítimos os filhos: **Luiz Francisco For-**

tes, solteiro, maior, residente em Holanda e **Pedro Monteiro Fortes**, solteiro à data do óbito e atualmente casado com Antónia Delgado Monteiro sem convenção antenupcial, residente em Luxemburgo, naturais da freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo. Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do referido **Francisco Bêco Fortes**. Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 06/08/2021.

A Conservadora/Notária,



Conta nº 646 /2021.

Importa em mil e duzentos escudos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo - Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo Tef: (+238)222 11 41 - email: alicia.luz@mi.gov.cv

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia trinta do mês de julho de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Ribeira Grande. perante mim **Djamila Rocha Delgado**, Conservadora-Notária Estagiária, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 72, de folhas 89 a 89v, a habilitação de herdeiros, por óbito de **João António Neves**, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora Do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, falecido em Pinhão no dia vinte e oito do mês de Março do ano dois mil e vinte, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, com a última residência em Pinhão, Santo Antão. Na referida escritura foi declarado que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **Adelina Varela Neves**, solteira, maior, natural da República de São Tomé e Príncipe, residente em Santa Catarina; **António Varela Neves**, casado com Maria Auxilia Gomes Brito sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da natural da República de São Tomé e Príncipe, residente em Santa Catarina; **Maria Do Rosário Neves**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Pinhão; **Armando Dos Reis Neves**, solteiro, maior natural da República de São Tomé e Príncipe, residente em Holanda; e **os seus netos**, em representação do seu irmão, **Benvindo Rodrigues Neves**, pré-falecido em trinta de Dezembro de dois mil e dois, a saber: **Dulce Ineida De Jesus Rodrigues**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Pinhão; **Mário Jorge de Jesus Rodrigues**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Pinhão; **Maria Do Livramento de Jesus Rodrigues**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Pinhão; **Marina De Jesus Rodrigues**, casada com Félix Germano Fernandes sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira aos indicados herdeiros ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do falecido **João António Neves**. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 09 de Agosto de 2021.

A Conservadora/Notária,



/ Djamila Rocha Delgado

CONTA:

Artº 20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo.....200\$00

Total1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 1674 / 2021

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande – Cidade da Ponta do Sol
Tef:(+238)2251403 – email: Djamila.delgado@mi.gov.cv

EXTRATO

FATIMA ANDRADE MONTEIRO, Notária em exercício no Cartório Notarial da Região da Praia Classe do sal, **CERTIFICA**, para efeitos da primeira publicação que foi lavrada neste Cartório que no dia vinte e três de Julho do ano de dois mil e vinte e um, a folhas 92/93 do livro de notas para escrituras diversas número 238, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual se declara que no dia vinte e nove do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um na Freguesia de Nossa Senhora das Dores – Ilha do Sal, faleceu, **JOÃO BAPTISTA FURTADO**, no estado de casado sob o regime de Comunhão Geral de Bens com Amélia Gomes Pereira Gambôa, natural que foi da Freguesia de São Miguel do Arcaño, Concelho de São Miguel – Ilha de Santiago, com último domicílio na Cidade dos Espargos – ilha do Sal, tendo-lhe sucedido como herdeiros; **OS FILHOS:**

EDNA BAPTISTA GOMES FURTADO, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores – Ilha do Sal, residente em Cidadela, Cidade da Praia – Ilha de Santiago.

LUCIENE EUNICE BAPTISTA GOMES FURTADO, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores – Ilha do Sal, residente em Palmarejo, Cidade da Praia – Ilha de Santiago.

HAMILTON BAPTISTA GOMES FURTADO, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores – Ilha do Sal, residente em Bairro Novo II, Cidade dos

Espargos – Ilha do Sal.

LEIDA CRISTINA BAPTISTA GOMES FURTADO E VASCO, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Egrey Herald Gonçalves e Vasco, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores – ilha do sal, residente em Alto de Electra, Cidade dos Espargos – Ilha do Sal.

HERNANY BAPTISTA GOMES FURTADO, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça – Ilha de Santiago, residente em Bairro Novo II, Cidade dos Espargos – Ilha do Sal.

E que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer com os indicados herdeiros nesta sucessão, e na herança existe bens imóveis.

Cartório Notarial do Sal, aos vinte e sete dias do mês de Julho de 2021.

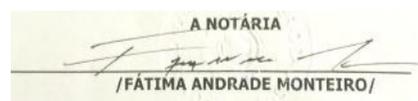
Art.º 20º, 4.2:1.000\$00

Selo;.....200\$00

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 152/2021

A NOTÁRIA



/FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO/

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe do Sal, Morro Curral, ao lado do Tribunal – Cidade dos Espargos – Ilha do Sal
Notária: Lic. Fátima Andrade Monteiro,
Telefone nº 2413725/26 – Fax: 2413726 – IP: 4104



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 09.08.2021, de folhas 34 a 34v do livro de notas para Escrituras Diversas número 264, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Marline da Conceição Melo de Carvalho**, nos termos seguintes:

Que no dia vinte do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Marline da Conceição Melo de Carvalho**, aos trinta e sete anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da na freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de Teodoro de Carvalho e Angelina da Veiga de Melo, e que teve a sua última residência habitual em Palmarejo, Praia.

Que a falecida não fez testamento público, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único

herdeiro filho: Carlos Marley de Carvalho, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade da Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe preferam ou com ele possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 10 de Agosto de 2021.

CONTA: 10/2021

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária,

Cátia Sofia Teixeira Andrade

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António,
Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade
NIF- 353331112

AGRADECIMENTO E MISSA DO TRIGÉSIMO DIA



O Esposo Mandinho Gomes; o Filho Carlos “Denilson” Carvalho; os Pais Teodoro Carvalho e Angelina Melo; os Irmãos Emanuel Carvalho, Neusa Carvalho, Indira Carvalho, Nelselina Carvalho, Jacinta Carvalho, Lúcia Carvalho, Denise Carvalho e Sara Carvalho; Primos, Sobrinhos e demais Parentes e Familiares, recolhidos e com profundo pesar nesta hora tribulada, de muita dor e imensa tristeza, vêm por esta via, muito sensibilizados, agradecer, profunda e sentidamente, a todas as manifestações de conforto, amparo e solidariedade, que lhes foram e continuam sendo apresentadas, por diversas formas e vias, aquando do falecimento, da sua sempre lembrada e querida Esposa, Mãe, Filha, Irmã e Parente **MARLENE DA CONCEIÇÃO MELO DE CARVALHO**, familiar e carinhosamente tratada, por **“Marly Carvalho”**, ocorrido no passado dia 20 de Julho, no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, na Cidade da Praia.

Aproveitem, também, esta ocasião, para convidarem, pesarosamente, a todos os parentes, amigos e pessoas das suas relações, a participarem na **MISSA DO TRIGÉSIMO DIA**, que mandam rezar pela alma da falecida e sempre lembrada **“MARLY CARVALHO”**, no próximo dia 20 de Agosto, pelas sete horas (da manhã), na Igreja de Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Assomada (no Município de Santa Catarina, Interior de Santiago).

Antecipadamente, os Familiares agradecem a todos os que se dignarem comparecer a este Acto Piedoso, de Recordação, de Fé e de Homenagens.



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 04/08/2021, de fls 48 a 49, no livro de notas para escrituras diversas n.º 50/A e que, têm pleno conhecimento que no dia 11/10/2016, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Martinho Andrade Pires**, no estado de casado no regime de comunhão adquiridos com Genoveva Correia Tavares, filho de Faustino Andrade e de Maria Pires, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Achada Ponta.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Eduino Tavares Pires**, solteiro, maior, residente em Achada

Ponta e **Leocádio Semedo Andrade**, casado no regime de comunhão de adquiridos com Alda Mendes Freire, residente em Achada Ponta, ambos naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 05/08/2021.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= **Total:**

1.200.00 – Reg. sob o n.º 714/2021.

A Notária

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 12 de Agosto

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SEXTA - 13 de Agosto

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SÁBADO - 14 de Agosto

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

DOMINGO - 15 de Agosto

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

NENA
Mindelo - T: 232 22 92

SEGUNDA - 16 de Agosto

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

TERÇA - 17 de Agosto

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

QUARTA - 18 de Agosto

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO

Nome do serviço: Conservatória/cartório de São Lourenço dos Órgãos

Endereço/Morada: João Teves

Telefone/fax/email: 2711041 – email – Felismino.benchimol@mi.cv



EXTRATO

CERTIFICADO, para efeito de **primeira** publicação no termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O nº 50 – Iª Série, que no dia dezassete de novembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário p/s do Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 6/A, a folhas 108 a 109, a seguinte habilitação:

Que no dia **vinte e sete** do mês de **Maio** do ano de dois **mil e treze**, faleceu em Boston Suffolk, sem testamento ou disposição de última vontade a **Sra. MARIA ESTRELA SILVA**, casada com **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA**, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural que foi de São Miguel dos Açores – Portugal e com última residência em EUA.

Que lhe sucedeu como seu herdeiros, os filhos legitimários:

NICHOLAS VIRGILIO SILVA, no

estado de solteiro, maior, natural de EUA, residente em e **MONICA ESTRELA SILVA**, no estado de solteira, maior, natural de EUA, residente em EUA.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Conta: Art.º 20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo.....200\$00
Total.....1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. Sob o nº 28/2021

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada santo António, Praia, Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÕES DE HERDEIROS**, lavrada em 09/08/2021, de fls 50 a 51, no livro de notas para escrituras diversas n.º 50/A, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia **dezanove** do mês de Dezembro do ano de **dois mil e sete**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Paula Pinto Borges**, no estado de casada no regime de comunhão de adquiridos com João Bartolomeu de Oliveira, filha de João Mendes d'Oliveira e de Filipa Pinto Baessa, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Ribeirão Almaço, Santa Cruz.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Leão Pinto De Oliveira**, solteiro, maior, **Luis Pinto De Oliveira**, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Semedo Tavares de Oliveira, ambos residentes em Ribeirão Almaço, Santa Cruz e **Joaquina Pinto Oliveira**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Bernardo Tavares Borges, residente em Gil Bispo, Santa Catarina de Santiago, todos naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, respectivamente.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia **vinte e quatro** do mês de **Março** do ano de **dois mil e dezassete**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **João Bartolomeu De Oliveira**, no estado de viúvo de Paula Pinto Borges, filho de Joaquim Borges de Oliveira e de Genoveva Pinto Xavier de Oliveira, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Ribeirão Almaço, Santa Cruz.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Leão Pinto De Oliveira**, **Luis Pinto De Oliveira** e **Joaquina Pinto Oliveira**, supramencionados e identificados.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança dos **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 09/08/2021.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 – Reg. sob o n.º 716/2021.

A NOTÁRIA,
/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO
PALÁCIO DE JUSTIÇA, R/CHÃO, TELEFONE 2661124



Notário/ Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia onze de Agosto de dois mil e vinte e um, de folhas 02 e 03, no livro de notas para escrituras diversas número 02/A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Domingas Semedo**, falecida no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e um, na freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, com última residência Chão Bom, Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

Cândido Mendes Varela, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Francisca Semedo Sanches**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Agostinho Semedo Sanches**, solteiro, maior, natural da freguesia

de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Augusto Semedo Sanches**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Filipa da Costa Cabral, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França e **Arlindo Semedo Sanches**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Aldina Constantina Resende Barbosa, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos onze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo. 200.00
Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Registado sob o n.º 825/2021.

Conservatória dos Registos, e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, CP 10, Palácio da Justiça R/Chão, Telefone, 2661124



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n° 3 do art. 100° do C.N, alterado pelo D-Lei n° 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dois de Agosto de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas n° **setenta e seis**, a folhas **cinquenta e cinco a cinquenta e sete**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Maria da Conceição Lopes Sanches**, solteira, maior, contribuinte fiscal número um um zero zero zero dois um zero cinco, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Nhagar, declara ser dona e legítima possuidora com exclusão de outrem, dos seguintes prédios, situados em Tarafalinho, cidade de Assomada, concelho de Santa Catarina, inscritos na matriz predial da freguesia de Santa Catarina, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia: -- **1- prédio rústico de sequeiro**, com área de **mil quinhentos e cinquenta e um virgula setenta e cinco metros quadrados**, inscrito na matriz predial, anteriormente sob o n° 7474 e actualmente sob o n° **9299/0**, confrontando do Norte com Moradias existentes e terreno, Sul com Moradias existentes, Este com Via Pública, e Oeste com Murro existente, com o valor matricial de **dois milhões de escudos**; -- **2 - Prédio urbano, rés-do-chão**, composto por uma sala comum, uma cozinha, wc, três quartos de dormir, um hall de entrada e um pequeno jardim, com a área de **cento e trinta e três virgula setenta e cinco metros quadrados**, inscrito na matriz predial, anteriormente sob os números 7474 e 105617, actualmente sob o n° **41630/0**, confrontando do Norte com Propriedade de Maria da C. L. Sanches, Sul com Via Pública, Este e Oeste com Moradia existente, com o valor matricial de **um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove escudos**.

Que os ditos prédios lhe vieram a posse por compras feitas, ao Senhor Joaquim Avelino Ribeiro e aos herdeiros de Teresa Vieira Ribeiro, no ano de mil novecentos e oitenta e oito; e mil novecentos e oitenta e cinco, pelos preços de cem mil escudos e quatro mil e quinhentos escudos, respetivamente, sem que, no entanto, ficasse a dispor de títulos formais que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição dos prédios, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse, foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta e oito e mil novecentos e oitenta e cinco, portanto, há **mais de trinta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do n° 2 do artigo 101° do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação deste extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dois de Agosto de dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta no 3809 /2021

A Notária, p./s.
Jandira dos Santos Cardoso Vieira
Jandira dos Santos Cardoso Vieira

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina-Palácio da justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Telf: +238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933/ e-mail da Notária: jandira.vieira@rmi.gov.cv



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n° 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n° 50 – 1ª Série, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. José Manuel Santos Fernandes**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/69, a folhas 50v á 51, a habilitação de herdeiros, por óbito de **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de solteira, falecida no dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezassete, a caminho do Banco da Urgência do Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual, em Ribeirinha.

Que a falecida, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeiros legítimos os seus filhos: **a) Nelson Carlos dos Santos Pio**, á data do óbito solteiro, maior, atualmente casado com Lucinda Lopes Dias, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos; natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Ribeirinha, ilha de São Vicente; **b) Sueli dos Santos Neves**; **c) Avarina Cibele dos Santos**

Neves; d) Irineida dos Santos Neves; estas solteiras, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Ribeirinha.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida, **Maria de Fátima dos Santos**.

Mais se informa que, nos termos do n° 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, nove do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

O Notário,
/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:
Art° 20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo n° 297716. Conta n° 202133984

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
Notário: José Manuel Santos Fernandes.
Alto São Nicolau, Mindelo - SV- Cabo Verde
(Telefone Notário-232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@rmi.gov.cv)



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n° 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n°50 – 1ª Série, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/69, a folhas **30v° a 31** a habilitação de herdeiros, por óbito de **LUZIA SILVA OLIVEIRA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, na Rua Moçambique, no estado de solteira.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucedera como herdeiro legítimo o seu filho, **Fernando Oliveira Diniz**, á data do óbito casado com Francisca Maria Lima, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Vam Limburg Stirmstraat 304-2515 PT DEN - Haag, Holanda.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira ao indicado herdeiro ou com ele possa concorrer na sucessão à herança da referida, **Luiza Silva Oliveira**.

Mais se informa que, nos termos do n° 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

O Notário,
/ José Manuel Santos Fernandes /

CONTA: Art° 20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo n° 297573. Conta n° 202133926

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
Notário: José Manuel Santos Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde
(Telefone Notário-232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6417 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@rmi.gov.cv)